



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.717, de 07 de março de 2024

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do **Assistente Geral** e do **Apoio Técnico Administrativo – ATA**, regidos pelas Leis Municipais nº. 2.661/2024 e nº. 2.662/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, incisos III, VII, XII e XIII da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e tendo em vista o disposto no artigo 227 da Lei Municipal nº. 2.442, de 06 de março de 2019, e;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores alterou a redação original do art. 15 da Lei Municipal nº 2.661/2024 e do quadro do Anexo I da Lei Municipal nº 2.662/2024, que previam a jornada máxima de trabalho nas carreiras de Assistente Geral e Apoio Técnico Administrativo – ATA, em conflito com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.664/2024;

CONSIDERANDO que fundado em razão jurídica de ordem constitucional, por violação de competência exclusiva e vício insanável de iniciativa reservada, que poderiam comprometer a completa viabilidade dos projetos de Lei, conforme o art. 48 e incisos da Lei Orgânica Municipal e art. 61, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, c/c art. 63 da Constituição Federal, o Poder Executivo após o veto parcial aos dispositivos emendados;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.442/2019, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor, estabelece em seu art. 227 que a jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo, será fixada por decreto do Prefeito Municipal e na esfera do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara, não sendo possível a interferência administrativa entre os Poderes;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19 da Lei Municipal nº 2.661/2024 e o art. 17 da Lei Municipal nº 2.662/2024 reafirmam a competência do Chefe do Poder Executivo em publicar decretos e normas complementares para o fiel cumprimento das cidadinas legislações;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º. Fica estabelecida a redução da jornada de trabalho dos cargos de Assistente Geral e Apoio Técnico Administrativo – ATA para 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º. Os Secretários Municipais poderão estabelecer jornadas diferenciadas, escalas de revezamento, regimes de compensação, dentre outros, desde que o façam de forma justificada, levando em consideração as particularidades das atribuições de cada setor ou atividade desempenhada, respeitando as disposições do art. 6º, caput e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.664/2024.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção de jornadas diferenciadas na forma prevista no caput do art. 2º, o Secretário Municipal responsabilizará pessoalmente a chefia imediata do servidor pela fiscalização no cumprimento da jornada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos à 07 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO
NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por Rosivaldo
Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.03.08 17:32:33 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo